



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, em exercício na Promotoria de Justiça Cível de Defesa da da Infância e Juventude, no uso das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei 8.069/90; e artigo 5º, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que para o exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, da Lei 8.069/90; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que “é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

Two handwritten signatures in black ink are present at the bottom of the page. The signature on the left is more complex and stylized, while the one on the right is simpler and more fluid.



dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 227, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (artigo 4º da Lei 8.069/90);

Considerando que “a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão ao seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; [...] IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família” (artigo 221 da Constituição Federal);

Considerando que “as emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas” (artigo 76, *caput*, da Lei nº 8.069/90);

Considerando a classificação dos programas para emissão em televisão determinada nos incisos ao artigo 2º da Portaria nº 796, de 8 de setembro de 2000, do Ministério da Justiça;

Considerando que o Programa “Barra Pesada” é atualmente veiculado de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 18 e as 19 horas;



Considerando as informações e documentos acostados aos autos do procedimento de investigação preliminar nº 08190.023397/04-18, em curso nesta Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Infância e da Juventude, especialmente os relatórios de monitoramento do período compreendido de 11 de outubro de 2004 a 1º de setembro de 2005 e as Notas Técnicas nº 26/2005, 62/2005, 65/2005, 07/2006, 39/2006-CCLASS-DJCTQ-SNJ-MJ;

Considerando a conclusão das Notas Técnicas e dos Relatórios de Monitoramento elaborados, de outubro de 2004 até fevereiro de 2006, pela Coordenação de Classificação Indicativa, do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, no sentido de que o Programa “Barra Pesada” não corresponde ao horário livre, haja vista as diversas inadequações apresentadas;

Considerando que, apesar das diversas advertências e recomendações feitas pelo Departamento de Justiça Classificação, Títulos e Qualificação à emissora TV Brasília a respeito de inadequações contidas no Programa Barra Pesada, as mesmas inadequações continuam sendo veiculadas;

RECOMENDAM à empresa **Rádio e Televisão CV Ltda.** (TV Brasília – Canal 6), CNPJ 02.374.250/0001-17, com sede no Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 2, Bloco “C”, Brasília/DF:



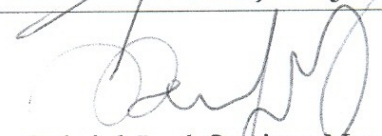
1. adequar o horário do programa “Barra Pesada” ao conteúdo restrito que veicula; ou
2. adequar o conteúdo do mesmo programa ao horário livre, suprimindo as inadequações elencadas nas Notas Técnicas e Relatórios elaborados pela Coordenação de Classificação Indicativa, do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Ademais, requisitam ao representante legal da referida empresa informações e documentos pertinentes ao atendimento da recomendação acima, no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília/DF, 13 de março de 2006.

 Leandro Lobato Alvarez Promotor de Justiça Adjunto	 Ailton Benedito de Souza Promotor de Justiça Adjunto
Fabiana de Assis Pinheiro Promotora de Justiça	 Gabriel José Queiroz Neto Promotor de Justiça Adjunto